

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FIDENE), MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUÍ).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**, inscrita no CNPJ sob nº **04.216.132/0001-06**, com sede administrativa na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Bairro Centro, contato@boavistadocadeado.rs.gov.br, telefone (55) 3643-1011, CEP: 98118-000, na cidade de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1015829482, inscrito no CPF nº 331.481.040-72, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, instituição comunitária, assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ**, Instituição de Ensino Superior Comunitária, reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985, recredenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 521, de 10.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 11.05.2012, com Campi Universitários nas cidades de Ijuí/RS, Santa Rosa/RS, Panambi/RS e Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente da FIDENE e Reitora da UNIJUÍ, Professora **Dra. CÁTIA MARIA NEHRING**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 9031729008-SSP/RS e inscrita no CPF nº. 431.406.960-00, residente e domiciliada na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada simplesmente **FIDENE/UNIJUÍ**, celebram este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO e a FIDENE/UNIJUÍ, estabelecer um programa de ações de cooperação visando promover a implementação de atividades de caráter educacional, técnico, científico, cultural, de saúde, de empreendedorismo e inovação tecnológica, através de projetos específicos de ensino, pesquisa aplicada, inovação tecnológica, empreendedorismo, análises laboratoriais e serviços tecnológicos, bem como à execução de programas, projetos, ações, serviços e eventos de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer, entre outras, na forma de:

- a) Incentivo, desenvolvimento e implantação de projetos, métodos e instrumentos que conduzam à melhoria da gestão pública e das políticas públicas;
- b) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações educacionais técnico-científicas;
- c) Desenvolvimento de cursos, programas, projetos, eventos e ações de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura, da saúde, do empreendedorismo e inovação tecnológica;
- d) Prestação de serviços;
- e) Estágios de alunos de graduação e desenvolvimento de trabalhos, dissertações e teses acadêmicas;

f) Outras ações e atividades de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. As atividades de cooperação e projetos específicos que vierem a ser desenvolvidos atenderão aos fins institucionais de cada parceira e não prejudicarão ações isoladas de cada uma, salvo quando incompatíveis com a ação conjunta aprovada por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

3.1. A execução de programas, projetos e atividade conjuntos se dará após a elaboração e aprovação, pelos partícipes, de projetos e planos de trabalhos específicos, que serão formalizados através de instrumentos contratuais vinculados próprios, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO e a FIDENE/UNIJUÍ, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- a) Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);
- b) Objetivos a atingir;
- c) Atividades e programação;
- d) Responsabilidades e atribuições das PARTES;
- e) Metodologia e cronograma de execução das atividades;
- f) Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação.
- g) Forma de custeio das despesas, de investimento e de pessoal das ações/atividades;
- h) Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados

3.2. A execução de programas, projetos e atividade conjunto serão pactuadas em instrumentos jurídicos próprios, conforme previsão legal estabelecida na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) (*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco*), na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*) e nos termos do **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal**.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos materiais, financeiros e humanos, necessários à execução das atividades e projetos resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, serão providenciados, dentro de sua disponibilidade, conveniência e oportunidade, pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO e pela FIDENE/UNIJUÍ, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. Os resultados, como obras intelectuais, que se obtiverem pela atuação conjunta no decorrer dos respectivos programas, projetos e atividades, poderão ser usados pela FIDENE/UNIJUÍ, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções de Cooperação vigorará pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. Este Protocolo de Intenções de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que se extinguirão em conformidade com o que os mesmos dispuserem ou, se nada dispuserem, por

negociação de cada caso, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Protocolo de Intenções de Cooperação não estabelecerá qualquer relação jurídico, trabalhista e tributária com/entre as PARTES, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Instituição.

8.2. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Protocolo de Intenções de Cooperação, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.3. As PARTES contratantes, por si e por seus sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumprir as obrigações estipuladas neste Protocolo de Intenções de Cooperação, que corresponde a manifestação final e completa da transação entre elas ajustadas.

8.4. As questões oriundas deste Protocolo de Intenções de Cooperação serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, e, na impossibilidade, elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, FIDENE/UNIJUÍ e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL composto de 3 (três) páginas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Cadeado/Ijuí, RS __ de julho de 2021.

Dra. CÁTIA MARIA NEHRING
Presidente da FIDENE
Reitora da UNIJUÍ

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

Testemunhas

1) _____
Dr. FERNANDO JAIME GONZÁLEZ
Vice-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e
Extensão da UNIJUÍ
CPF: 801.060.640-53

2) _____
JOSÉ FRACARO
Vice-Prefeito
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO
CPF: 626.742.180-53